



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL : AC00-G.ICN-166/2014
PLENO
PROCESSO TC/MS : TC/20588/2014
PROTOCOLO : 1445566
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
RECORRENTE : JOCELITO KRUG
CARGO DO ORDENADOR : EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO : RECURSO ORDINÁRIO -
ÓRGÃO JULGADOR : TRIBUNAL PLENO
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO - – 1ª E 2ª FASES – CONTRATO ADMINISTRATIVO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - ALEGAÇÕES PROCEDENTES - RECURSO PROVIDO - FUNDAMENTO PARA APLICAÇÃO DE MULTA AFASTADO - PROSSEGUIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Jocelito Krug, CPF/MF nº 501.955.221-63 em desfavor da r. Decisão Simples **DS02/SECSES-177/2013**, submetido à apreciação do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno realizada no dia 21 de maio de 2014, em votação unânime, ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Waldir Neves Barbosa, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator e Ata de Julgamento que integram o presente, em:

1. Conhecer do presente do presente Pedido de Reconsideração convertido em Recurso Ordinário por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento com o efeito pratico de excluir os itens “2” e “3” da r. Decisão Simples **DS02/SECSES-177/2013** (peça 6 do apensado), em face



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

da demonstração da insubsistência do seu fundamento nesta sede recursal, isentando, em consequência, o ora recorrente, Senhor Jocelito Krug, CPF/MF nº 501.955.221-68, da multa pecuniária imposta no referido julgado;

2. Decidir pela manutenção de todos os demais itens pelos seus próprios fundamentos;

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, incisos I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 99 e 96, inciso I, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 21 de maio de 2014.
(data do julgamento)

Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Ronaldo Chadid

Dr. José Aêdo Camilo
Procurador Geral de Contas